
Município de Viseu

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E GÁS NATURAL > 10.000M3/ANO PARA O ANO DE 2023 – 1.º SEMESTRE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do concurso público para a “**AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E GÁS NATURAL > 10.000M3/ANO PARA O ANO DE 2023 – 1.º SEMESTRE**” incluem o programa de concurso e o caderno de encargos, conforme se segue:

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Gerais.

ÍNDICE

1	DESIGNAÇÃO	5
2	CONTRATO	5
3	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
4	OBJECTO DO DEVER DE SIGILO	7
5	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
6	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
7	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
8	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	9
9	FORÇA MAIOR	10
10	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
11	RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	11
12	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
13	FORO COMPETENTE	12
14	CONTAGENS DOS PRAZOS	12
15	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

Município de Viseu

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS GERAIS -

1 DESIGNAÇÃO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas gerais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

2 CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicante;
- e) A proposta adjudicada.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

-
- 2.5** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições.

3 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1 Obrigações Principais Do Adjudicatário

3.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;
- c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade Adjudicante;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correcta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante.

3.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.2 Objecto da aquisição de serviços

3.2.1 Os trabalhos a desenvolver são os que se encontram definidos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

4 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 4.1** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 4.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 4.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 5.1** Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 5.2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Faturação

6.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efectuados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, e ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

6.1.2 O Adjudicatário deverá emitir faturas em formato eletrónico multiponto (ficheiro eletrónico certificado) compatível para integração direta com o conector de faturas eletrónicas do Software de contabilidade da AIRC. Deverá emitir relações valorizadas conforme agrupamentos/grupos de relação valorizada especificados nos anexos A, as quais deverão conter resumo /detalhe indicando o Código de Ponto de Entrega para as faturas de energia elétrica e Código Universal da Instalação para as faturas de gás natural e respetiva fatura individual, conforme o lote.

6.2 Prazo de Pagamento

6.2.1 A(s) quantia(s) devidas pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade Adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respectiva.

6.2.2 Para efeitos do número anterior, a factura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

6.2.3 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

7 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

7.1 A Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

7.1.1 Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;

7.1.2 Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

7.1.3 Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

7.1.4 Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto nas Clausulas Especiais do presente Caderno de Encargos;

7.1.5 Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;

7.1.6 Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

-
- 7.2** A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
- 7.3** A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito de o adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
- 7.4** A entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

8 RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

- 8.1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- 8.1.1** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- 8.1.2** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- 8.1.3** Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 8.1.4** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- 8.1.5** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 8.2** O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 8.3** Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
- 8.4** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário
-

9 FORÇA MAIOR

- 9.1** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 9.2** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 9.3** Não constituem força maior, designadamente:
- 9.3.1** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 9.3.2** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 9.3.3** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 9.3.4** Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
- 9.3.5** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 9.3.6** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 9.3.7** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 9.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 9.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

10 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 10.1** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do adjudicante.
-

10.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

10.2.1 Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

10.2.2 A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3 A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

11 RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

11.1 Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas na lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

11.1.1 Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

11.1.2 Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

11.1.3 Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

11.1.4 Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente contrarie o princípio da boa-fé;

11.1.5 Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º;

11.1.6 Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

11.1.7 Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

11.1.8 O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

11.2 O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

-
- 11.3** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

12 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 12.2** Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

13 FORO COMPETENTE

- 13.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

14 CONTAGENS DOS PRAZOS

- 14.1** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1** O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) anexo ao Decreto-Lei nº 18//2018, de 29 de janeiro, na sua versão e redação atual.